CONTRATO Nº 01.2607/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

Contratação de empresa para confecção e fornecimento de púlpito em acrílico para atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI**, situada na avenida Sigefredo Pachêco, 133, Bairro Centro, Nossa Senhora dos Remédios-PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.422/0001-95, representada pelo Exmº. Sr. Prefeito José Fernando Oliveira de Brito, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Nogueira Comunicação Visual e Impressões LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 22.784.793/0001-10, com sede na Rua Antônio Lemos, 3706, Bairro Três Andares, Teresina - PI, CEP: 64016-510, representada neste ato pelo Sra. Renata Carla de Lima Nogueira, inscrito no CPF sob nº 061.101.353-30 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para confecção e fornecimento de púlpito em acrílico para atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$17.000,00 (dezessete mil reais), conforme resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO DE PÚLPITO EM ACRÍLICO CRISTAL 20MM CORTE LASER, RODINHAS MOVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM LED RGB TAMANHO PADRÃO.	UND	1	R$17.000,00	R$17.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado o fornecimento deste Contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão conforme apresentado a seguir:

U.O	**02.02.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
FUNÇÃO DE GOVERNO	**04**	**ADMINISTRAÇÃO**
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PROGRAMA DE GOVERNO	**0005**	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**
ATIVIDADE	**1.002**	**REAPARELHAMENTO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**
ELEMENTO DE DESPESA	**4.4.90.52**	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
FONTE DE RECURSO	**500**	**RECURSOS PRÓPRIOS**

U.O	**02.05.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO DE GOVERNO	**12**	**EDUCAÇÃO**
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**
PROGRAMA DE GOVERNO	**0030**	**GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ATIVIDADE	**1.202**	**REAPARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ELEMENTO DE DESPESA	**4.4.90.52**	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
FONTE DE RECURSO	**540**	**FUNDEB IMPOSTOS**
FONTE DE RECURSO	**541**	**VAAF**
FONTE DE RECURSO	**542**	**VAAT**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto-PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 26 de julho de 2022.

José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI

Nogueira Comunicação Visual e Impressões LTDA
CNPJ nº 22.784.793/0001-10